

## MEMORANDUM DE ENTENDIMENTO ENTRE A COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA E O CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA PARA A PROMOÇÃO DA PLATAFORMA LUSÓFONA DE BIOÉTICA

A **Comunidade de Países de Língua Portuguesa**, doravante designada por “**CPLP**” e neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Dr. Zacarias Albano da Costa;

O **Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida**, doravante designado por “**CNECV**”, e neste ato representado pela sua Presidente, Professora Doutora Maria do Céu Patrão Neves;

Considerando a criação da “**Plataforma Lusófona para a Bioética**” em setembro de 2022 e o subsequente apoio institucional da CPLP à iniciativa, concedido em novembro de 2022.

Tendo presentes os princípios gerais partilhados pela **CPLP** e pelo **CNECV** da harmonização, alinhamento, resultados e responsabilidade mútua e considerando que a governação pública é um vetor incontornável para um bom funcionamento do sector público e do desenvolvimento económico sustentável;

Reconhecendo a importância da cooperação entre as duas organizações e estando disponíveis para concertar esforços no sentido de um trabalho colaborativo na realização de objetivos comuns no domínio da Saúde Global, designadamente, por via da promoção da “**Plataforma Lusófona para a Bioética**”;

Celebram o presente Memorando de Entendimento (MdE), nos termos das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente MdE-MdE visa estabelecer os termos e condições gerais para a cooperação entre as instituições signatárias, atentas as respetivas missões e competências, no sentido de, por via da promoção da “**Plataforma Lusófona para a Bioética**”, contribuir para o objetivo comum de melhoria da “Saúde Global” em termos de governação pública e a consolidação das capacidades institucionais, num quadro de desenvolvimento nos domínios ético, científico, social e cultural.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

(Áreas e ações de Cooperação)

A **CPLP** e o **CNECV** concordam em cooperar, no âmbito das respetivas áreas de missão, em ações diversas nos domínios da atividade a que se dedicam, nomeadamente:

- a. Ações conjuntas nos domínios da divulgação científica, educação, saúde, ciência e tecnologia, justiça, segurança pública, cultura e comunicação social, de acordo com o que for acordado por consenso entre as duas instituições;
- b. A materialização de iniciativas conjuntas que contribuam para o reforço da Plataforma Lusófona de Bioética;
- c. Outras ações que contribuam para a prossecução dos objetivos comuns a ambas as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

(Formas de cooperação)

1. A **CPLP** e o **CNECV** comprometem-se a:
  - a. Respeitar os estatutos e regulamentos de ambas as instituições;
  - b. Promover encontros para a partilha de conhecimentos e lições aprendidas;
  - c. Trabalhar em conjunto em prol do desenvolvimento e reforço da Plataforma Lusófona de Bioética nas dimensões e atividades que vierem a ser identificadas e consensualizadas entre as instituições e no âmbito do presente MdE.

## **CLÁUSULA QUARTA**

(Proteção de dados pessoais ou confidenciais)

Este MdE não supõe a comunicação ou a cedência de dados pessoais ou de caráter confidencial entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA**

(Contrapartidas)

O presente MdE não gera, de parte a parte, qualquer direito económico ou contrapartida financeira às entidades signatárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

(Alterações)

Durante a vigência deste MdE poderão ser introduzidas alterações, mediante prévio acordo expresso das partes, as quais, após formalização por escrito, passarão a fazer parte integrante do presente MdE, como alterações ou como adendas ao texto inicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

(Transparência)

As entidades signatárias tomarão as medidas necessárias no sentido de prevenir e mitigar quaisquer riscos de irregularidades, fraude, corrupção ou conflitos de interesse na organização e gestão das atividades conjuntas, devendo comunicar aos responsáveis máximos da contraparte todos os casos, detetados ou suspeitos, bem como as medidas de mitigação e reação tomadas e a tomar.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

(Vigência)

1. O presente MdE entrará em vigor na data da sua celebração e terá a duração quatro anos, a menos que o seu término seja antecipado por qualquer uma das Partes.
2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente MdE, devendo para o efeito avisar a outra parte, através de comunicação escrita, com a antecedência mínima de sessenta dias.
3. Os termos da denúncia deverão acautelar os seus efeitos relativamente às atividades ou ações colaborativas em curso no momento da denúncia.

#### **CLÁUSULA NONA**

(Resolução de Conflitos)

Em caso de qualquer controvérsia ou desconformidade, a **CPLP** e o **CNECV** avaliarão medidas para a resolução do problema, assim como possíveis ações nesse sentido.



O Presente MdE é redigido em dois exemplares, sendo ambos assinados pelos representantes das duas partes e ficando um exemplar na posse de cada uma.

Lisboa, 1 de março de 2024

**Pela Comunidade dos Países  
de Língua Portuguesa**

(Assinado no Original)

Zacarias Albano da Costa  
Secretário Executivo

**Pelo Conselho Nacional de Ética  
para as Ciências da Vida**

(Assinado no Original)

Maria do Céu Patrão Neves  
Presidente